



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 028/2026 AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação às pessoas com doenças oncológicas no âmbito do Município de Extremoz e dá outras providências.

RELATOR(A): Kilter Harmistrong Lima de Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Damares de Sales** que visa instituir, no Município de Extremoz, a **Carteira de Identificação para pessoas com neoplasia maligna (câncer)**. O objetivo é assegurar atendimento prioritário e facilitar o acesso a direitos já previstos na legislação, reduzindo burocracias para pacientes cuja condição muitas vezes não é visível externamente. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica da Comissão baseou-se nos seguintes pontos:

- **Competência Legislativa:** A matéria é considerada de **interesse local**, inserindo-se na competência legislativa do município conforme o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e a Lei Orgânica de Extremoz.
- **Iniciativa:** A iniciativa parlamentar é legítima. O projeto possui **caráter autorizativo** e não cria cargos, não aumenta despesas obrigatórias nem interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando as prerrogativas legais.
- **Interesse Social:** A proposta é de **relevante interesse social**, pois cria um instrumento prático para a efetivação de direitos e garantias de pacientes oncológicos, como a prioridade de atendimento em serviços públicos e privados.
- **Técnica Legislativa:** O projeto está devidamente estruturado e em conformidade com as normas vigentes, incluindo os elementos necessários para sua aplicação.

Dessa forma, não foram identificados óbices constitucionais, legais ou regimentais que impeçam a tramitação.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando a plena **constitucionalidade, legalidade e a importância social** da medida para os cidadãos de Extremoz, o voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 028/2026.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova integralmente o voto do(a) Relator(a).

Assinam o parecer:



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro/Relator)